

COMUNICADO DA DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 007 | ÉPOCA: 2023/2024 | DATA: 22.nov.2023

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol deliberou:

P.46-2023/24 - O presente Protesto foi interposto pelo BASKET CLUBE DE BARELOS e refere-se ao jogo n.º 160 disputado entre o BASQUETE CLUBE DE BARCELOS e o SPORT LISBOA E BENFICA que se realizou no dia 22 de Outubro de 2023, a contar para a Liga Betclíc Feminina. A confirmação do protesto deu entrada no dia 24.10.2023, sendo por isso tempestivo, mostrando-se paga a caução, pelo que nada obsta ao seu conhecimento.

Em síntese, o BASQUETE CLUBE DE BARCELOS fundamenta o protesto nos seguintes termos:

1. “Quando decorria o prolongamento do jogo, a 2:06 do final do mesmo, a sua atleta Jessica Azulay converteu um lançamento triplo, colocando o resultado em 75-78 favorável ao SPORT LISBOA E BENFICA.
2. Pelas imagens televisivas, pode comprovar-se, a sinalética clara do árbitro principal com os braços no ar, a indicar a concretização do lançamento de 3 pontos, assim como, com as mesmas, também pode ser comprovado o local onde o lançamento foi efectuado.
3. Na jogada seguinte o SPORT LISBOA E BENFICA, converte um lançamento de 2 pontos, colocando o resultado em 75-80, como se pode verificar nas imagens televisivas a 01:41 do final do prolongamento.
4. Com o cronómetro do marcador televisivo a marcar 01:20 para o final do jogo, surpreendentemente o resultado é alterado para 74-80, não se percebendo qual a justificação para tal.
5. A 00:43,9 do final do tempo extra foi marcada uma violação de 3” na zona restritiva defensiva do BASQUETE CLUBE DE BARCELOS.
6. Do ataque subsequente, resulta um lançamento triplo convertido pela atleta Jessica Azulay, que “coloca” o resultado em 78-80 a 00:30,06 do final do tempo extra.
7. O que é certo, é que neste momento, o resultado correcto não seria 78-80, mas sim 79-80, o que numa equipa que vem numa franca recuperação, a diferença de 1 ou 2 pontos num jogo extramente competitivo, é completamente diferente e é uma condicionante em termos anímicos e de estratégia, que alteraram a forma de abordar a parte final do jogo.
8. Findo o jogo, com o “resultado final” de 78-84, fomos surpreendidos com a alteração do boletim de jogo, para alterar um lançamento triplo que coloca o resultado em 75-78 para um lançamento duplo, de forma a “validar” a alteração efectuada no marcador no decurso do jogo, tal como mencionado no ponto 4).”

Considerando os fundamentos do Protesto e o facto de, na opinião do BASQUETE CLUBE DE BARCELOS, estar em causa um eventual erro de arbitragem, considera -se não ser essencial a notificação da parte contrária, o SPORT LISBOA E BENFICA.

Analisados os fundamentos do protesto, pode concluir-se que o BASQUETE CLUBE DE BARCELOS fundamenta o protesto de jogo na existência de um erro técnico de arbitragem, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 86.º do Regulamento de Disciplina.

Sobre os erros de arbitragem, o artigo 44.1 das Regras Oficiais FIBA refere-se aos Erros Corrigíveis e refere o seguinte: “Os árbitros podem corrigir um erro no caso de uma regra ter sido inadvertidamente ignorada, mas apenas nas seguintes situações:

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



- Concessão de lance(s) livre(s) indevido(s).
- Omissão na atribuição de lance(s) livre(s) devido(s).
- Atribuição ou cancelamento errado de ponto(s).
- Permissão que o jogador errado execute lance(s) livre(s).”

Resulta portanto deste artigo que as regras oficiais de basquetebol regulam a matéria relativa aos erros técnicos de arbitragem,

Por outro lado e relativamente aos fundamentos dos Protestos, deve ainda ser considerado o disposto no Anexo C das Regras Oficiais FIBA que refere o seguinte:

“C.1 Uma equipa pode protestar um jogo se crê ter sido desfavoravelmente afetada por:

- a) Um erro no registo do jogo, de cronometragem ou na operação do aparelho de 14/24 segundos, que não foi corrigido pelos árbitros.
- b) Uma decisão para averbar uma falta de comparência, cancelar, adiar, não recomeçar ou não disputar o jogo.
- c) Uma violação das regras de elegibilidade aplicáveis.”

Neste contexto, pode afirmar-se também que a situação descrita como fundamento do Protesto integra as situações que, de acordo com as regras oficiais FIBA, pode constituir um fundamento para o Protesto do jogo.

Tratando-se de PROTESTO com fundamento em erro no registo do jogo, deliberou o Conselho de Disciplina solicitar Parecer Técnico ao Conselho de Arbitragem, tendo o mesmo sido recebido tempestivamente.

No referido Parecer, é indicado que no relatório do jogo, os árbitros confirmaram liminarmente o exposto pelo Apresentante BASQUETE CLUBE DE BARCELOS, tendo sido clarificado o seguinte:

1. Qual a validade que os árbitros atribuíram ao lançamento efectuado pela atleta n.º 57 do BASQUETE CLUBE DE BARCELOS, Jessica Azulay, a 2:06 do tempo extra, tendo todos os agentes confirmado que se tratou de um lançamento de 3 pontos e que foi validado como tal pelos árbitros.
2. Confirmou-se que no final do encontro, os árbitros, ao conferirem o Boletim de Jogo, aperceberam-se do lapso cometido pelos Oficiais de Mesa que tinham registado como de 2 pontos, o lançamento supra referido.
3. Comprovou-se que os árbitros procederam à correção do resultado, ocorreu após o final do encontro mas antes do Boletim de Jogo estar encerrado, facto que possibilitou ao BASQUETE CLUBE DE BARCELOS apresentar a Declaração de Protesto, algo que não seria possível se o referido Boletim de Jogo tivesse sido encerrado.

Cumpr, então, enquadrar o caso em face das Regras Oficiais de Basquetebol, as quais, na versão em vigor, estabelecem no seu Apêndice B.11.7 que “os árbitros podem corrigir qualquer erro no boletim de jogo que envolva o resultado, o número de faltas ou o número de descontos de tempo.”, cessando esta faculdade a partir do momento em que, de acordo com o Apêndice B.11.6., o árbitro principal assina o boletim de jogo, dando por concluída a sua administração e ligação com o jogo.

Neste contexto, todas as acções efectuadas pelos árbitros estão de acordo com o disposto nas Regras Oficiais de Basquetebol, não existindo matéria para conferir provimento ao Protesto.

Face ao exposto e com os fundamentos supra enunciados, delibera-se indeferir o presente Protesto.

LISBOA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CONSELHO DE DISCIPLINA

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS

